

2 — Quer o fiscal único e o seu suplente, deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 20.º

O exercício de funções de membro do conselho de administração poderá ou não ser remunerado, consoante a assembleia geral deliberar, competindo a esta ou a uma comissão, por ela eleita para tal fim, fixar as remunerações.

CAPÍTULO VI

Exclusão de accionistas

ARTIGO 21.º

1 — O accionista pode ser excluído nos casos seguintes:
a) Quando não cumpra as prestações acessórias a que está sujeito, nomeadamente no caso previsto no n.º 1 do artigo 8.º;

b) Quando a lei o preveja.

2 — No caso de exclusão prevista na alínea a) do número anterior o accionista tem direito apenas ao valor nominal das suas acções. Nos demais casos o direito conferido ao accionista excluído é determinado nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

3 — O valor total das acções do accionista excluído será pago em quatro prestações semestrais, sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira seis meses após a deliberação de exclusão.

CAPÍTULO VII

Dissolução, liquidação e disposições gerais

ARTIGO 22.º

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos expressos na lei.

2 — Salvo deliberação diversa, tomada expressamente na assembleia geral que deliberar a dissolução, serão liquidatários os administradores então em exercício.

ARTIGO 23.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, sua interpretação e execução, bem como para todas as acções que venham a ocorrer entre a sociedade e os accionistas, é exclusivamente competente o foro da comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

ARTIGO 24.º

Ficam desde já designados os órgãos sociais para o quadriénio de 2004-2007, que são os seguintes:

Mesa da assembleia geral: presidente — José Filipe de Almeida Ferreira; vice-presidente — Tiago Marques da Fonseca Sotto Mayor; secretário — António João Álvaro Almeida Amaral.

Conselho de administração: presidente — Joaquim Manuel Mendes Resende Pereira; vogais: Diamantino Fernando Azevedo Lopes e Vítor Carlos da Costa Carvalho.

Fiscal único: efectivo — Carlos Aires, Amadeu Costa Lima & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas com o n.º 187, representada por Amadeu Costa Lima, ROC n.º 1093; suplente — Carlos Aires, Amadeu Costa Lima & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas com o n.º 187, representada por Carlos Hemâni Dias Aires, ROC n.º 507.

Está conforme.

18 de Fevereiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Goretti Correia Varajão Areal Rothes*.
2009307216

PORTO — 3.ª SECÇÃO

SENTIDO DO TRAÇO — DESIGN E DECORAÇÃO DE INTERIORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 837/20030529; identificação de pessoa colectiva n.º 506406067; número e data da apresentação: 230/20040630.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de: 2003.

7 de Outubro de 2004. — A Ajudante, *Susana Ribeiro*.

2004442468

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LEÇA DO BALIO

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 00004/910923; identificação de pessoa colectiva n.º 501262776; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/20050822.

Certifico que relativamente à pessoa colectiva de utilidade pública em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

1 — Alteração dos estatutos, passando a reger-se pelo pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação sede e fins

ARTIGO 1.º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leça do Balio, fundada em 20 de Setembro de 1931, com estatutos aprovados por alvará do Governador Civil do Porto de 26 de Outubro de 1931, com duração ilimitada e com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, sem número, em Leça do Balio, passa a reger-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Esta associação tem por fim, manter um corpo de bombeiros voluntários, socorrer feridos e doentes, proteger por qualquer outra forma, vidas humanas e bens patrimoniais. Pode a título secundário, promover festas e iniciativas culturais, conducentes à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Admissão e modalidades

ARTIGO 3.º

Podem ser sócios desta Associação, todos os indivíduos que tenham bom comportamento moral e civil, e as pessoas colectivas legalmente constituídas.

ARTIGO 4.º

A inscrição dos sócios é elaborada em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo o interessado e assinada por este, ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar, e por um sócio efectivo em pleno gozo dos seus direitos, que figurará como proponente.

ARTIGO 5.º

Na admissão de sócios:

a) As propostas estarão, durante 48 horas, patentes aos sócios, que podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da associação, declarando por escrito os fundamentos da impugnação.

b) Findo esse prazo, as propostas, serão apreciadas na primeira reunião de direcção, que sobre elas imediatamente decidirá da aceitação ou rejeição. Na verificação de rejeição, a direcção comunicará ao proponente, que poderá recorrer para a assembleia geral no prazo de 30 dias.

c) Aceite a proposta esta aguardará 60 dias para que o sócio seja admitido.

ARTIGO 6.º

Esta associação é constituída pelas seguintes modalidades de sócios:
a) sócios Efectivos, neles reside a plenitude dos direitos associativos, e são as pessoas maiores como tal admitidas pela direcção.

b) sócios Honorários, são as pessoas singulares ou colectivas que, como tal sejam proclamadas pela assembleia geral em reconhecimento dos serviços relevantes prestados à associação.

c) sócios beneméritos, são aqueles que pelos serviços prestados ou por doações feitas à associação, merecem da assembleia geral tal distinção.